

DECRETO



**DECRETO Nº 260/2024
DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itabaiana/SE no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei municipal nº 1103, de 17 de dezembro de 2003,

DECRETA:

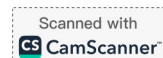
**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito do município de Itabaiana/SE, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), o qual foi instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do município de Itabaiana/SE, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



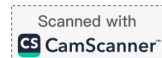
- II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de SAN;
- VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de SAN.
- IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN do município para propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA de Itabaiana/SE.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



Art. 3º O COMSEA será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o/a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no Art.11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

- a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

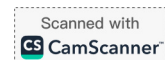
§ 3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão composta por, no mínimo 03 membros, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 7º A Diretoria do COMSEA é composta por Presidente e Vice-Presidente.

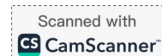
Art. 8º O Presidente, necessariamente representante da sociedade civil, e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do COMSEA e nomeados pelo chefe do Poder Executivo para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período, considerando-se empossados na mesma reunião em que se realizar a eleição.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 9º Compete ao Presidente do COMSEA:

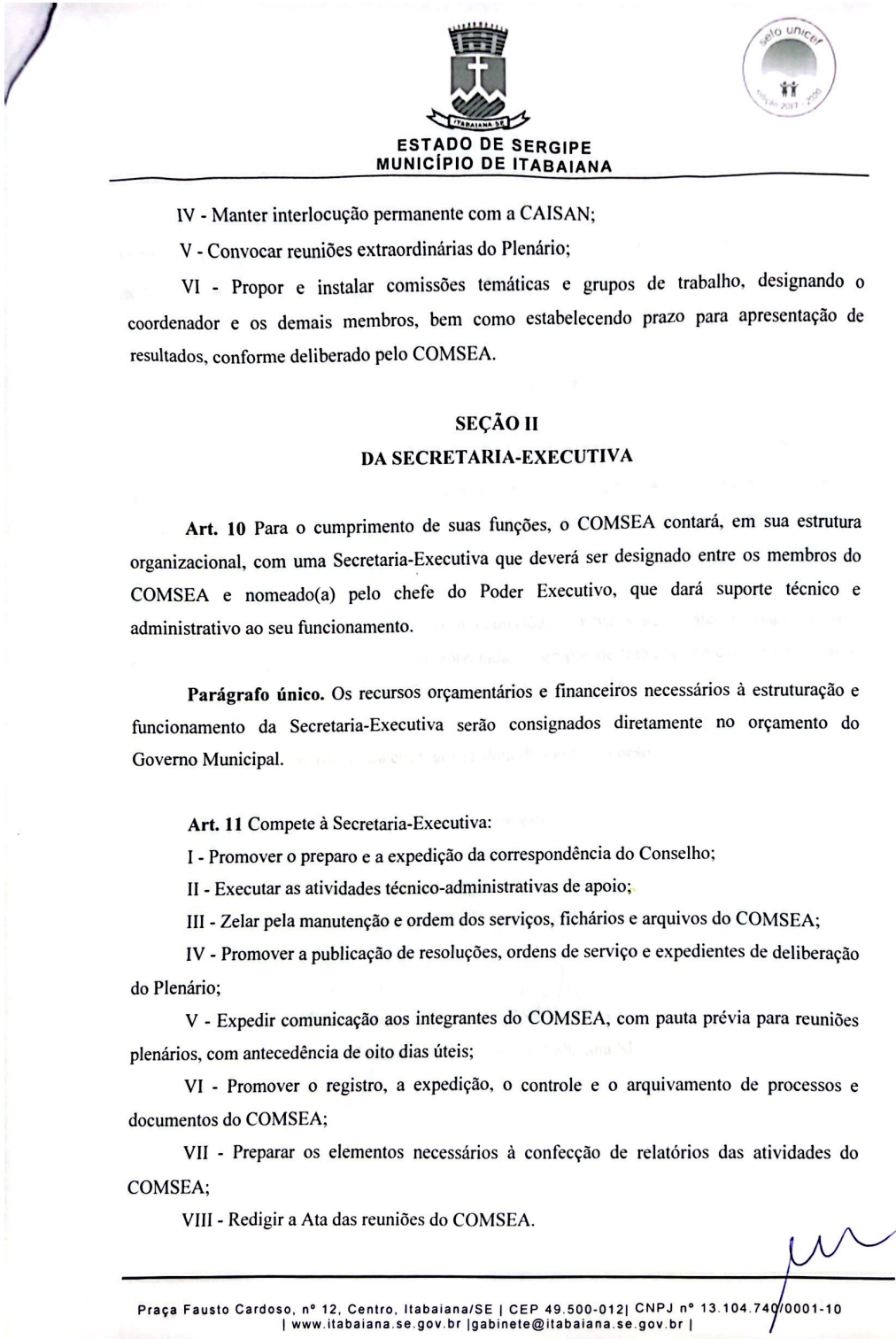
- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
- II - Representar externamente o Conselho;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



IV - Manter interlocução permanente com a CAISAN;

V - Convocar reuniões extraordinárias do Plenário;

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

SEÇÃO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

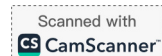
Art. 10 Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva que deverá ser designado entre os membros do COMSEA e nomeado(a) pelo chefe do Poder Executivo, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11 Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- II - Executar as atividades técnico-administrativas de apoio;
- III - Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do COMSEA;
- IV - Promover a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário;
- V - Expedir comunicação aos integrantes do COMSEA, com pauta prévia para reuniões plenárias, com antecedência de oito dias úteis;
- VI - Promover o registro, a expedição, o controle e o arquivamento de processos e documentos do COMSEA;
- VII - Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do COMSEA;
- VIII - Redigir a Ata das reuniões do COMSEA.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 12 O chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos do município para prestarem serviços e comporem a Secretaria-Executiva do Conselho, sem perda de direitos, de vantagens pessoais e do vínculo funcional.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 14 O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

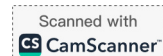
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Itabaiana/SE, 29 de agosto de 2024


ADAILTON RESENDE SOUSA

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>